

DECRETO Nº 351 DE 22 DE SETEMBRO DE 1987

Cria a Área de Proteção Ambiental – APA das LAGOAS e DUNAS DO ABAETÉ, no município de Salvador, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com fundamento nos Arts. 8º e seguintes da Lei nº 6.902 de 27 de abril de 1981:

considerando que as ações humanas atualmente incidentes sobre a área do Abaeté, pela sua característica predatória, poderão conduzir à desfiguração e provavelmente destruição do ecossistema duna/ lagunar;

considerando que a preservação das Lagoas e Dunas do Abaeté não só atenderá a todos aqueles que desde 1983, vêm clamando pela sua permanência, bem assim resgatará para o povo da “Cidade da Bahia”, uma área que já em 1552 lhe fora doada por Tomé de Souza;

considerando que a atuação do Estado ampliará as ações do Município do Salvador sobre a Área, dando-lhe inclusive uma normativa mais abrangente sobre o “ambiente”, entendido este como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

considerando que cabe ao Estado a segurança e a proteção do meio ambiente, já que patrimônio público de uso coletivo;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA das Lagoas e Dunas do Abaeté, com 1.800 ha (hum mil e oitocentos hectares), delimitada pela poligonal mapeada em anexo, e também em anexo descrita em coordenadas plano-retangulares “E” e “N” referenciadas no Sistema SICAR – RNS – CONDER, escala 1:10.000.

Art. 2.º - O exercício do direito de propriedade, na área delimitada, sujeitar-se-á às normas de proteção ambiental estabelecidas pelo Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM, sem prejuízo do fixado na legislação do Município de Salvador.

Parágrafo único – O Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, baixará instruções com vistas à execução deste Decreto.

Art. 3.º - O Centro de Recursos Ambientais – CRA fiscalizará e supervisionará a Área de Proteção Ambiental das Lagoas e Dunas do Abaeté, harmonizando suas ações com as da Prefeitura Municipal do Salvador e o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC.

Parágrafo único – O Centro de Recursos Ambientais – CRA poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 22 de setembro de 1987.

WALDIR PIRES

JAIRO SIMÕES

JORGE FRANCISCO MEDAUAR

JOSÉ CARLOS CAPINAM

ANEXO II

BAHIA – LAGOAS E DUNAS DO ABAETÉ APA – ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Descrição Poligonal – Coordenadas plano-retangulares “E” e “N” referenciadas no Sistema SICAR – RMS – CONDER, escala 1:10.000.

PONTOS	“E”	“N”
0	569.340	8.568.750
1	569.300	8.568.990
2	569.300	8.568.600
3	569.350	8.568.140
4	569.450	8.569.150
5	569.530	8.569.240
6	569.610	8.569.450
7	569.720	8.569.450
8	569.770	8.569.540
9	569.680	8.569.730
10	569.730	8.569.830
11	569.690	8.569.860
12	569.710	8.569.910
13	569.630	8.569.900
14	569.750	8.570.190
15	569.700	8.570.220
16	569.800	8.570.630
17	570.000	8.570.580
18	570.060	8.570.720
19	570.300	8.570.630
20	570.170	8.570.840
21	570.070	8.570.880
22	569.880	8.570.800
23	569.830	8.570.830
24	570.070	8.571.350
25	570.320	8.571.430
26	570.460	8.571.510
0	569.340	8.568.750

PONTOS0
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
0
0
56
57
58
59
60
0**“E”**569.340
570.730
571.100
571.310
571.580
572.070
572.320
572.800
573.640
574.500
574.990
574.350
574.290
573.910
573.640
573.530
573.260
573.370
572.960
571.900
571.550
571.410
571.130
570.670
570.600
570.200
570.050
569.790
569.760
569.590
569.340
569.340
569.500
569.540
569.500
569.410
569.350
569.340**“N”**8.568.750
8.571.860
8.571.450
8.571.430
8.571.580
8.572.390
8.572.470
8.572.060
8.572.730
8.573.000
8.572.490
8.571.570
8.571.670
8.571.310
8.570.970
8.570.860
8.570.670
8.570.580
8.570.370
8.568.850
8.568.600
8.568.910
8.568.530
8.568.220
8.568.500
8.568.470
8.568.500
8.568.320
8.568.400
8.568.170
8.568.750
8.568.750
8.568.320
8.568.380
8.568.430
8.568.420
8.568.580
8.568.750